Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1883/15
Data: 29/10/15 Hora: 13:34
Ofício: _____
Aprovado na _____ SO, realizada
em _____ adendo
_____
Presidente

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 499 / 2015

Assunto: REENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE PREVÊ CONCESSÃO DE INCENTIVOS A EMPRESAS NÃO-POLUENTES

Bertioga, 27 de OUTUBRO DE 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

No início de setembro, este vereador encaminhou minuta de projeto de lei ao Executivo Municipal em que prevê concessão de incentivos e benefícios a empresas não-poluentes, visando geração de emprego e renda em nossa cidade.

Encaminhamos cópia da indicação apresentada neste Plenário a diversos órgãos e entidades municipais, incluindo a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), que nos contatou, via ofício, apresentando sugestões para implementar o texto da minuta.

Considerando a importância desta entidade e acreditando ser válidos os itens por ela mencionados, este vereador reencaminha minuta anexa, onde foram incluídos, entre outros previsões, a extensão dos benefícios a empresas já instaladas na cidade; a capacitação de mão-de-obra local por parte dos empregadores visando contratação de moradores da cidade; a disponibilidade de 25% de vagas para contratação de menores aprendizes e o desenvolvimento ou apoio a projetos sociais a serem desenvolvidos no município.

Cabe salientar que tal minuta é apenas uma sugestão, que pode ser utilizada para a elaboração de um Plano de Incentivo Empresarial para o município, após ser avaliada pelos órgãos competentes da Administração.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, à CDL e à Associação Comercial dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LELO
VEREADOR

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Valéria Bento
Vereadora

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/15

"Concede incentivos e benefícios a investimentos no Município de Bertioga na forma que especifica e dá outras providências"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º: A fim de promover o desenvolvimento e a oferta de empregos em Bertioga, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, dede que não-poluentes e que não venham a provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Parágrafo Único – Os benefícios e incentivos a serem concedidos por esta lei serão estendidos às empresas já instaladas no município, desde que se enquadrem nos termos nela contidos.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes incentivos a empresas que atendam ao disposto nesta Lei:

I – Isenção total do Imposto Sobre Serviços – ISS, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do alvará de funcionamento.

II – Isenção total do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da emissão de alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá viabilizar o sistema viário de acesso ao empreendimento, dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo componha a malha viária do município.

Art. 4º - A empresa interessada deverá formalizar convênio com a Prefeitura do Município de Bertioga para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, sendo sua obrigação:

I – Firmar convênio com o Posto de Apoio ao Trabalhador – PAT Bertioga para contratação de mão-de-obra local; caso não exista mão-de-obra específica no PAT Bertioga, a empresa deverá promover capacitação da mão-de-obra local;

II – A empresa deverá associar-se a alguma entidade de classe local e contratar cursos e/ou treinamentos ministrados por esta entidade ou órgãos de ensino instalados no município;

III- Disponibilizar vagas para contratação de menores aprendizes;

IV - Disponibilizar vagas para contratação de deficientes, conforme preconiza a Lei de Cotas;

V – A empresa deverá apresentar ou apoiar projetos sociais no município.

Art. 5º - A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no Município de Bertioga todos os tributos Estaduais e Federais a que estiver obrigada.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará em até 90 (noventa) dias, o competente Decreto para regulamentação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário